



—CÂMARA MUNICIPAL DE—  
**BIRITIBA MIRIM-SP**

**Processo: 135/2025**

**Projeto de Lei nº 027/2025**

**Assunto:** Dispõe sobre a filmagem e transmissão das reuniões das comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal de Biritiba Mirim e dá outras providências.

**Data: 27/03/2025**

**AUTORIA DO NOBRE VEREADOR FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO**



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 027/2025

DISPÕE SOBRE A FILMAGEM E TRANSMISSÃO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
BIRITIBA MIRIM  
SECRETARIA

PROTOCOLADO SOB

Nº. 135

Em 27 de março 2025

Horário 13h43m

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

**Art. 1º** Fica obrigatória à filmagem e transmissão, em tempo real e/ou por meio de gravação posterior, de todas as reuniões das comissões permanentes e temporárias realizadas na Câmara Municipal de Biritiba Mirim.

**§ 1º** As transmissões deverão ser realizadas por meio de plataformas digitais de livre acesso ao público, incluindo, mas não se limitando a, redes sociais oficiais e site institucional da Câmara Municipal.

**§ 2º** As gravações das reuniões deverão ser arquivadas e permanecer acessíveis ao público pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

**Art. 2º** A Câmara Municipal deverá garantir os recursos técnicos e humanos necessários para a filmagem, gravação e transmissão das reuniões.

**Art. 3º** As reuniões realizadas fora das dependências da Câmara Municipal deverão, sempre que possível, seguir as disposições desta lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 27 de Março de 2025.

F.A.B.

**FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO**

**Vereador – Podemos**



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a transparência e a publicidade dos atos legislativos, garantindo o direito fundamental à informação por parte da população. A filmagem e transmissão das reuniões das comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal possibilitam um maior acompanhamento das atividades parlamentares e fortalecem a participação cidadã no processo democrático, se nos baseando **Art. 37** e **Art. 5**.

### Art. 37

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Projeto de lei embasado no princípio da publicidade e transparência de agentes públicos.

### Art. 5

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

As reuniões de comissões desempenham um papel fundamental na análise e deliberação de propostas legislativas, sendo essenciais para o processo democrático e para a tomada de decisões que impactam diretamente a comunidade. Portanto, assegurar a publicidade desses encontros é uma medida que visa fortalecer a confiança da população nas instituições públicas e proporcionar maior controle social sobre os atos do Poder Legislativo.

Além disso, o uso de plataformas digitais para a transmissão e o armazenamento das gravações amplia o alcance e facilita o acesso da população às informações relevantes sobre o trabalho parlamentar. Assim, cumpre-se o princípio da transparência e amplia-se a participação popular na gestão pública.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 27 de Março de 2025.

F.A.B.

**FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO**

**Vereador – Podemos**



# *Câmara Municipal de Biritiba Mirim*

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## **PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, TRIBUTAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTOS:**

Projeto de Lei nº 027/2025 – Dispõe sobre a filmagem e transmissão das reuniões das comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, e dá outras providências.

Ref.: Processo nº 135/2025 – Projeto de Lei nº 025/2025 – Dispõe sobre a filmagem e transmissão das reuniões das comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, e dá outras providências.

Sr. Presidente, R. Comissões Permanentes e Srs. Vereadores:

Em atendimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, passamos à análise técnica legislativa do Projeto de Lei em referência, como sendo:

1 – De autoria do Senhor Vereador Flaviano de Assis Bolanho, o presente projeto de lei pretende tornar obrigatória a filmagem e transmissão, em tempo real e/ou por meio de gravação posterior, de todas as reuniões das comissões permanentes e temporárias realizadas na Câmara Municipal de Biritiba Mirim, as quais deverão ser realizadas por meio de plataformas digitais de livre acesso ao público, não se limitando a redes sociais oficiais e site institucional da Câmara Municipal; devendo, ainda, serem as gravações arquivadas e permanecer acessíveis ao público pelo período mínimo de 5 (cinco) anos), consoante dispõe seu Artigo 1º e parágrafos;

Dispõe ainda que a Câmara Municipal deverá garantir recursos técnicos e humanos necessários ao objeto da proposta legislativa;

Segue ao projeto justificativa da proposição, citando artigos da Constituição Federal;

2 – Inicialmente destacamos que, a presente proposta legislativa objetiva, por certo e determinado, alterar o Regimento Interno

desta Casa de Leis, inserindo procedimentos técnicos de filmagem, transmissão, gravação em tempo real e arquivamento das reuniões das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, realizadas na Sala de Reuniões dos Senhores Vereadores, disponibilizando essas gravações a acesso público pelo período de (5) cinco anos;

A proposta de alteração do Regimento Interno somente pode ser admitida se elaborada através de projeto de resolução, nos exatos termos do 251, Inciso II, letra “a”, e não projeto de lei, tal qual o presente;

Revelar-se, assim, haver óbice de impedimento legal intransponível à normal tramitação e apreciação pelo Colendo Plenário da proposta legislativa em exame, por manifesto erro formal de sua elaboração e via de materialização jurídica;

Como não bastasse destacamos ainda que, a proposta legislativa acaso aprovada irá gerar consideráveis e elevados custos à esta Casa de Leis, inclusive com contratação de pessoal qualificado para operar o sistema eletrônico filmagem, gravação, transmissão em tempo real e disponibilização em mídia eletrônica, seja contratado ou ocupante de cargo efetivo que vier a ser criado;

Não há na propositura indicação dos recursos necessários para a aquisição dos equipamentos, adequação elétrica e eletrônica da sala de reuniões, indicação do número de servidores, efetivos ou contratados, necessários à implantação e operação dos equipamentos necessários;

Assim, a proposta legislativa apresenta óbices quanto à sua forma e requisitos de admissibilidade e procedibilidade, na forma do quanto dispõe o Regimento Interno desta Casa;

Acolhendo o parecer da Assessoria desta Casa e havendo óbice legal, opinam estas Comissões Permanentes Reunidas pela rejeição do Projeto de Lei em referência.

É o nosso Parecer.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2.025.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## REUNIÃO Comissões Permanentes-07/04/2025 14H00 Projeto de Lei nº027/2025

### I – Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Roberta de Oliveira da Silva Taino

### II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

### III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

### IV- Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Evandro Francisco de Paula

### V – Ordem Social e Saúde:

Presidente: Evandro Francisco de Paula

Relator: Luciléia Damasceno Santos

Membro: Roberta de Oliveira Silva Taino

### VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos